



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADO NO Átrio mun.
Em 15 / 12 / 2011

LEI Nº. 4.894/2011

2011/32309	
Protocolo	
03	2
Fl	Rubrica

Dispõe sobre a política de incentivo à criação de programa de prevenção, acompanhamento e tratamento de desvio da coluna vertebral nas escolas públicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a política de incentivo à criação nas escolas públicas de educação infantil e fundamental, de programa de prevenção, acompanhamento e tratamento de desvio da coluna vertebral.

Parágrafo único. O programa a que se refere o *caput* deste artigo, atenderá todos os alunos matriculados nas escolas municipais.

Art. 2º. O programa previsto nesta Lei compreenderá a adoção de várias medidas, dentre elas:

- I- realização de teste de inclinação ou teste *Adams*;
- II- teste para avaliação e controle dos portadores de desvio na coluna vertebral;
- III- encaminhamento das crianças com desvio ou problemas ergonômicos à assistência médica;
- IV- ensinar as crianças sobre os riscos causados pela má postura;
- V- possibilidade de elaboração de folhetos informativos nas escolas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2011/32304	
Protocolo	
ou	ef
Cariacica	

LEI Nº. 4.894/2011

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios ou quaisquer outras ações com o Ministério da Saúde, com o Governo do Estado e com Instituições de saúde e órgãos públicos, fundacionais e privados, bem como Universidades e Faculdades de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Educação Física, que poderão constar como estágio, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Se for detectado desvio de coluna vertebral ou outra forma de alteração postural, a criança deverá ser encaminhada para consulta com profissional especializado.

Art. 5º. Os educadores e profissionais da educação também deverão ser orientados por profissionais da área, com campanhas e palestras informativas.

Art. 6º. Demais normas complementares necessárias para a efetiva implantação desta Lei serão baixadas por Ato do Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 15 de dezembro de 2011.


ADILSON AVELINA DOS SANTOS

Presidente